



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior  
Coordenação-Geral de Operações  
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 42850/2021/ME

**Assunto: Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 3002.20.29\_ Ex 002**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX que incluirá, por 365 dias, a cota de "Vacina contra hepatite A", NCM 3002.20.29-EX 002, por motivo de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que disporá sobre os critérios de distribuição da referida cota.

O produto e limite quantitativo, elencado na tabela a seguir, terá o Imposto de Importação reduzido a 0% :

NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
3002.20.29	Outras	Fundação Butantan	0%	365 dias (a partir de 24/10/21)	10.000.000 de doses
	Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho				

**NCM 3002.20.29**

**Outras**

**Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho**

**Cota: 10.000.000 de doses**

#### **Sobre o produto**

O vírus da hepatite A é um dos vários vírus da hepatite que acomete o fígado, causando infecção sistêmica. O período de incubação é de aproximadamente 20 a 50 dias. Embora o curso da doença seja, em geral, benigno e não resulte em hepatite crônica, a infecção pelo vírus da hepatite A continua a ser uma causa importante de morbidade e, ocasionalmente, de hepatite fulminante e morte.

A vacina tem como função principal a prevenção da doença causada por este vírus. A imunização primária deve ser feita pelo menos duas semanas antes da provável exposição ao vírus da hepatite A.

#### **Sobre o pleito**

Atualmente a " Vacina contra hepatite A" possui redução tarifária concedida pela Resolução GECEX/CAMEX nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. em 10/09/2020 , que concedeu cota de 10.000.000 doses pelo período de 24.10.2020 a 23.10.2021.

O pedido de renovação da medida foi realizado pela Fundação Butantan para uma cota de 10.000.000 doses para um período de 12 meses.

#### **Proposta de distribuição SUEXT**

O critério de distribuição da cota em vigor está disposto no inciso XCIV, art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23/2011, e estabelece que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, sem limite individual.

A tabela a seguir apresenta os deferimentos na NCM 3002.20.29-EX 002 entre 24.10.2020 e 24.08.2021.

Importações da NCM 3002.20.29-Ex002 ao amparo da Resolução GECEX/CAMEX nº 86/20 no período entre 24.10.2020 e 24.08.2021, em

doses

Nome do Importador	Deferimento (dose)
FUNDAÇÃO BUTANTAN	[REDACTED]
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	[REDACTED]
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	[REDACTED]
<b>Total Geral</b>	[REDACTED]

Fonte: DW-iCOMEX, extraído em 09/09/2021

Considerando o pequeno número de importadores e a baixa utilização da cota, propõe-se que seja mantido o critério de distribuição utilizado na cota em vigor, ou seja, que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex sem limite individual. Como se trata de Ex-tarifário, deverá constar na norma que, por ocasião do registro do pedido de LI no Siscomex, o importador deverá informar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 002 seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, além da quantidade em doses do produto.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 20/09/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 20/09/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]